

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE; 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N°: 357/89 - Reautuado em 06/04/92
INTERESSADO : José Carlos Belan
ASSUNTO : Indicação do Interessado para lecionar a
disciplina "Teoria do Conhecimento" na
FFCL de Penápolis.
RELATOR : Consº Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE N° 483/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica José Carlos Belan para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Teoria do Conhecimento", no Curso de Ciências-Licenciatura de 1º Grau.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET n° 623/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de José Carlos Belan para lecionar a disciplina "Teoria do Conhecimento" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos docentes praticados, até a presente data.

São Paulo, 29 de abril de 1992.

a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher

Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 0357/B9

PARECER CEE N° 483/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG